

Data	18 de Janeiro de 2021 – atualizado a 28 de dezembro de 2021.
Assunto:	APOIAR + SIMPLES - 2021
Tema:	Laboral

1 - Apresentação

O Programa APOIAR, que visa mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, promovendo o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo das empresas, estrutura-se nas seguintes medidas:

- a) «APOIAR.PT»;
- b) «APOIAR RESTAURAÇÃO»;
- c) «APOIAR + SIMPLES»;
- d) «APOIAR RENDAS».

Nesta Informação tratamos do programa «APOIAR + SIMPLES» para 2021

2 – Quem pode candidatar - se ao «APOIAR + SIMPLES»

- Os empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada, que se encontrem em atividade e que cuja atividade económica principal esteja na lista seguinte:
 - 55: Alojamento.
 - 56: Restauração e similares.
 - 86905: Atividades termais.

3 - A quem se destina o «APOIAR + SIMPLES»

Aos Associados que declarem uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior.

No caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

Os Associados devem apresentar uma declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;

Na apresentação da candidatura, a comprovação destas condições faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra,

4 – Quais são os principais critérios de elegibilidade que os Associados deverão cumprir

- Ter declarado início ou reinício de atividade junto da AT até 1 de janeiro de 2020;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;

NOTA: não é necessário, neste caso, ter trabalhadores por conta de outrem.

5 - Apoios no «APOIAR+ SIMPLES»

5.1 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, o chamado fundo perdido.

5.2 – O apoio é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, com os seguintes limites máximos:

- de 4000 euros por empresa, no caso de empresas com uma diminuição de faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25% e 50%;
- de 6000 por empresa no caso de empresas com uma diminuição de faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura superior a 50%;

5.3. No caso das empresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302 (Bares), 56304 (Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo) 56305 (Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança) os limites máximos são alargados para:

- 10.000 euros por empresa, no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25 % e 50 %;
- 15.000 euros por empresa, no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura superior a 50 %.

5.4: Como apoio extraordinário à manutenção da atividade em 2021, é atribuído um apoio equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, sendo o limite máximo majorado em

Informação aos Associados nº 258

1.000 euros no caso de empresas com uma diminuição de faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25% e 50% ou de 1.500 no caso de empresas com uma diminuição de faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura superior a 50%;

5.5 - No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302 (Bares), 56304 (Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo) 56305 (Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança) o limite máximo do apoio extraordinário à manutenção da atividade em 2021 é duplicado, sendo os limites máximos os seguintes:

- No caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25 % e 50 %, em 5000 euros;
- No caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura superior a 50 %, em 7500 euros.

Novo 5.6. No caso das empresas com atividade principal afetada pelas determinações legais ou administrativas decorrentes da situação de calamidade, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, enquadrada nos CAE 56302 (Bares), 56304 (Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo) e 56305 (Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança) é atribuído um apoio suplementar de valor equivalente ao apurado nos termos do ponto 5.3 com os seguintes limites máximos:

- No caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura entre 25 % e 50 %, o limite definido no ponto 5.5 é alargado para 10 000 euros;
- No caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura superior a 50 %, o limite definido no ponto 5.5 é alargado para 15 000 euros;

Os novos valores previstos, aplicam-se retroativamente às candidaturas já submetidas, cabendo à autoridade de gestão proceder ao ajustamento do apoio.

6 - Pagamentos aos beneficiários no «APOIAR+SIMPLES»

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.

7 - Disposições finais comuns a todas as modalidades do Programa Apoiar

7.1 - Definições

- a) A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.
- b) Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.
- c) Na categoria das PME, uma micro empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.
- d) Como «Outras empresas de maior dimensão» consideramos as empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros, confirmada por declaração de cumprimento do critério, no exercício de 2019.
- e) As Médias empresas e as que consideramos como «Outras empresas de maior dimensão» não podem ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019,
- f) AS PME devem dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- g) «Faturação», é o montante total da base tributável das faturas e dos documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e-Fatura, relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário.

7.2 – Candidaturas

- a) Está previsto que o Programa esteja em vigor até 30 de junho de 2021

As candidaturas são apresentadas e submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020, no sítio na Internet <https://balcao.portugal2020.pt>.

- b) As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso do Regulamento, a sua aprovação não é automática.
- c) As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas. Ou seja, pode não haver dinheiro para todas as candidaturas aprovadas!!!

7.3 - Obrigações dos beneficiários

ALTERADO a) Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final ou do pagamento final do apoio no caso das medidas que não carecem de apresentação deste pedido, o beneficiário não pode::

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Cessar a atividade.

b) No caso da medida «APOIAR RENDAS», os beneficiários estão igualmente sujeitos à obrigação de conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1.º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

7.4 - Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo do Programa APOIAR são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios do Estado.

ALTERADO 8 - Regulamento

O Regulamento está republicado na Portaria n.º 317-B/2021 de 23 de dezembro